

Manual de Orientação para Solicitação de Registro e Enquadramento dos Jardins Botânicos

- Resolução CONAMA nº 339/2003 -

*Tânia Sampaio Pereira
Vicente Moreira Conti*

**Ministério do Meio Ambiente
Comissão Nacional de Jardins Botânicos
Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos**

2012

SUMÁRIO

<i>ÍNDICE</i>	<i>PÁG.</i>
1) Objetivo	3
2) Solicitação de Registro e Enquadramento	3
2.1) Como solicitar o registro e enquadramento	3
2.2) A quem dirigir o pedido de registro e enquadramento	4
3) Documentos definidos pela CNJB como necessários para comprovação, dos quesitos exigidos para enquadramento pela Resolução CONAMA nº 339	5
3.1) Quesitos comuns às categorias A, B e C	5
3.2) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria C	8
3.3) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria B	9
3.4) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria A	11
4) Formulários para requerer enquadramento	14
4.1) Formulário para enquadramento na categoria C	14
4.2) Formulário para enquadramento na categoria B	15
4.3) Formulário para enquadramento na categoria A	16
5) Bibliografia	17
6) Anexos	18
6.1) Fluxo do sistema de registro e enquadramento	18
6.2) Resolução CONAMA nº 339, de 25 de setembro de 2003	19
6.3) Quadro síntese das categorias A, B e C	24

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE JARDINS BOTÂNICOS

Manual de Orientação para Solicitação de Registro e Enquadramento dos Jardins Botânicos de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 339/2003

1) OBJETIVO

O objetivo do presente Manual é orientar os jardins botânicos sobre os procedimentos e documentos necessários para solicitação de registro e enquadramento de acordo com a Resolução CONAMA 339/2003.

2) SOLICITAÇÃO DE REGISTRO E ENQUADRAMENTO.

2.1) Como solicitar o registro e enquadramento?

A solicitação deverá ser feita por meio do formulário próprio para a categoria desejada (tópico 4 deste Manual) instruída com os documentos listados no art. 4º da Resolução CONAMA 339/2003:

I - cópia do ato de criação e da publicação no Diário Oficial;

Quando o Jardim Botânico for ligado ao setor público deverá ser apresentada a cópia do ato de criação e publicação no Diário Oficial. No caso de Jardim Botânico privado deverá ser apresentada a cópia da ata de criação com registro e averbação em cartório.

II - memorial descritivo da área protegida;

O memorial descritivo é um documento que descreve os limites e o tamanho do terreno do Jardim Botânico. Pode vir acompanhado de mapas e planta topográfica, além de imagens aerofotogramétricas e/ou de satélite.

III - planejamento global contendo proposta de funcionamento, projetos de pesquisa científica e de educação ambiental.

O planejamento global deverá conter:

- Declaração da missão institucional;
- Organograma Clássico, também denominado Vertical (Diagrama Organizacional, ou Organograma, um **Organograma** é um diagrama que representa a estrutura de uma Organização e mostra como estão dispostas as unidades funcionais, a hierarquia e as relações entre os seus membros, em formato de caixas interligadas.)
- Regimento Interno (documento que explicita as competências e atribuições das diversas unidades do jardim botânico; apresentar o documento que formaliza o regimento interno na Instituição (portaria, ordem de serviço, norma técnica ou, no caso de JB's privados, Ata de reunião da entidade).
- Breve descrição da estrutura do jardim: competências e metas de cada unidade. Discorrer sobre os programas de: i) pesquisa científica, ii) conservação e iii) educação ambiental.

Os documentos acima especificados são considerados como imprescindíveis para o pleito. A Secretaria do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos-SNRJB irá conferir a presença destes documentos. Uma vez considerado atendido, o processo será considerado apto para ser analisado pela Comissão Nacional de Jardins Botânicos- NJB. Havendo tempo hábil entre a entrega da documentação e a Reunião da CNJB a Secretaria do SNRJB poderá solicitar aos jardins botânicos a complementação da documentação faltante.

Além destes documentos, a solicitação de registro deverá apresentar documentação comprobatória de todos os quesitos estabelecidos pela Resolução 339/2003 para categoria pretendida pelo jardim botânico.

- Para os jardins botânicos que forem pleitear a categoria C serão exigidos os quesitos de I a XI do art 8º da Resolução **339/2003**.
- Para os jardins botânicos forem pleitear a categoria B serão exigidos os quesitos de I a XIV do art 7º da Resolução **339/2003**
- Para os jardins botânicos forem pleitear a categoria A serão exigidos os quesitos de I a XVI do art 6º da Resolução **339/2003**

O requerimento de registro e os demais documentos, quando couber, deverão vir assinados pela autoridade competente, devendo ainda vir rubricadas todas as demais folhas da documentação encaminhada.

2.2) A quem dirigir o pedido de registro e enquadramento?

O pedido de registro e enquadramento deverá ser encaminhado, **via Correios**, para a Secretária do SNRJB:

Luis Felipe Leal Esteves
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
Secretaria do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos – SNRJB
Rua Pacheco Leão, 915, Bairro Jardim Botânico
CEP: 22460-030 Rio de Janeiro - RJ.

Dados para contato:
Tel: 55 21 3204 2071
e-mails: snrjb@jbrj.gov.br

3) DOCUMENTOS DEFINIDOS PELA CNJB COMO NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS QUESITOS EXIGIDOS PARA ENQUADRAMENTO PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 339/2003.

A documentação comprobatória dos quesitos para enquadramento deve conter informações objetivas, tratadas em forma de declaração e relatórios sucintos, acompanhados de documentos e fotos, quando for o caso.

3.1) Quesitos comuns às categorias A, B e C

Os quesitos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX listados nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução 339/2003 são comuns às três categorias, ou seja, devem ser atendidos tanto pelos solicitantes ao enquadramento na categoria C, como na categoria B e categoria A. De forma a facilitar a consulta a este Manual estes quesitos estão relacionados neste tópico e os quesitos complementares e específicos para cada categoria estão relacionados nos tópicos 3.2 (categoria C), 3.3 (categoria B) e 3.4 (categoria A).

3.1.1) Quesito I – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades.

Documentos a serem apresentados:

- Quadro de servidores/funcionários, efetivamente alocados na instituição - dispor em uma tabela de forma organizada os servidores/funcionários com seus respectivos cargos, função, lotação (área de atuação), titulação e o tipo de vínculo - efetivo ou prestador de serviços.
- Breve avaliação da administração do Jardim Botânico sobre a adequação ou deficiências de seu quadro de pessoal (máximo de 1 lauda).

Nome	Cargo	Função	Lotação (ou área de atuação)	Titulação (ou capacitação)	Vínculo: Efetivo ou Prest..Serviço

3.1.2) Quesito II – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados.

Documentos a serem apresentados:

- Quadro de jardineiros e do serviço de vigilância - dispor em uma tabela de forma organizada os servidores/funcionários com os seguintes dados: cargos, função, lotação (área de atuação), e o tipo de vínculo - efetivo ou prestador de serviços.

Demonstrativo do Quadro de jardineiros e do serviço de vigilância do Jardim Botânico					
Nome	Cargo	Função	Lotação (ou área de atuação)	Titulação (ou capacitação)	Vínculo Efetivo ou Prest.Serviço

3.1.3) Quesito III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local.

Documentos a serem apresentados:

- Informar se a produção de mudas é própria ou associada com outra instituição. Se for associado anexar documento que formalize esta associação.
- Tabela com a lista das mudas produzidas nos últimos dois anos, contendo seus nomes científicos e vulgares, localidade de coleta, com indicação de quais são representativas da flora nativa local, regional ou nacional. Fazer uma tabela a parte para as mudas de espécies da flora exótica.

- Fazer breve descrição dos métodos de produção (tubetes, sacos, canteiros etc.).

Mudas de espécies da flora nativa cultivadas no Jardim Botânico			
Nome científico	Nome vulgar	Localidade de coleta	Ocorrência: local (L), regional (R) ou nacional (N)

Mudas de espécies da flora exótica cultivadas no Jardim Botânico			
Nome científico	Nome vulgar	Localidade de coleta	Distribuição geográfica

Descrição dos métodos de produção

3.1.4) Quesito IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Documentos a serem apresentados:

- Relatório que qualifique os recursos materiais e apresente as justificativas quanto à compatibilidade destes com as atividades desenvolvidas pela instituição.
- A Instituição deve relacionar neste item os recursos materiais adquiridos. É importante também relacionar os recursos adquiridos ou implantados nos últimos dois anos, seja via orçamento do Órgão mantenedor, via projetos ou patrocínios, de forma a permitir uma avaliação dos avanços para a adequação exigida.

--

3.1. 5) Quesito VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas.

Entende-se por coleções especiais as plantas da flora nativa cultivadas pelo jardim botânico com uma finalidade específica, seja pesquisa, educação ou exposição, e que estejam acondicionadas em estruturas adequadas, especialmente construídas para o seu cultivo.

Documentos a serem apresentados:

- Uma lista das espécies cultivadas, com denominação da coleção e respectivos dados de introdução no acervo da Instituição (dados de coleta: procedência, coletor, nº de registro, etc)
- Uma breve descrição da estrutura física que abriga tais coleções, preferencialmente com imagens das mesmas (da estrutura física com as plantas)

Lista das espécies inseridas no acervo de plantas vivas do Jardim Botânico					
Nome da coleção	Espécie	Família	Nº de Registro	Procedência	Coletor

Descrição da estrutura

Imagens

3.1. 6) Quesito VII - desenvolver programas na área de educação ambiental.

Documentos a serem apresentados:

- Descrição do programa contextualizando-o à realidade do JB, apresentando justificativa, objetivos, públicos-alvo, estratégias de ação, equipe envolvida, projetos e atividades programadas.
- Relatório das atividades e projetos desenvolvidos nos últimos dois anos.
- Avaliação qualitativa (se atenderam aos objetivos do jardim botânico), e com informações quantitativas (nº de atendimentos, público, incluindo gráficos, imagens, etc.).

3.1. 7) Quesito VIII - possuir infra-estrutura básica para atendimento de visitantes.

Documentos a serem apresentados:

- Relatório que descreva e qualifique a estrutura para o atendimento aos visitantes.
- Avaliação qualitativa (se atenderam aos objetivos do jardim botânico), e com informações quantitativas (nº de atendimentos, público, incluindo gráficos, imagens, etc.).

3.1.8) Quesito IX – dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições.

Documentos a serem apresentados:

- Relatório com a quantificação do acervo registrado e equipe própria do Herbário com respectiva função.
- No caso de herbário associado é obrigatória a apresentação de documento comprobatório desta associação. Na quantificação do acervo do herbário associado deve ser especificado o montante do material que foi incorporado pelo jardim botânico.

3.2) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria C

As solicitações de enquadramento na categoria C devem atender os quesitos abaixo relacionados além daqueles listados no tópico 3.1:

3.2.1) Quesito V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies.

Documentos a serem apresentados:

- Listar em uma tabela o(s) Programa(s) e respectivos Projetos de Pesquisa que desenvolve, seja de forma independente, ou em parceria com outras Instituições informando: **Título, data de início e data de término do Projeto, Instituições envolvidas, Responsável Técnico.** Deve também anexar um Relatório de uma página para cada Projeto ou Programa em desenvolvimento descrevendo os benefícios destes para o Jardim Botânico.

3.2.2) Quesito X - possuir sistema de registro para seu acervo.

Documentos a serem apresentados:

- Informar quais os acervos contam com suas informações registradas; descrever de que forma estão sendo registradas estas informações, ou seja, se o registro é feito manualmente em fichas, livros de tombo e etc., ou se é informatizado. Informar que tipos de dados são armazenados.

3.2.3) Quesito XI - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Documentos a serem apresentados:

- Relatório das cooperações realizadas desde agosto de 2000.

3.3) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria B

As solicitações de enquadramento na categoria B devem atender os quesitos abaixo relacionados além daqueles listados no tópico 3.1:

3.3.1) Quesito V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies.

Documentos a serem apresentados:

- A Instituição deve listar em uma tabela os Projetos ou Programas de Pesquisa visando a conservação de espécies ameaçadas da flora brasileira, que desenvolve seja de forma independente, ou em parceria com outras Instituições, informando, **Título, data de início e data de término do Projeto, Instituições envolvidas, Responsável Técnico**. Deve também anexar um Relatório de uma página para cada Projeto ou Programa em desenvolvimento descrevendo os benefícios destes para o Jardim Botânico.

--

3.3.2) Quesito X - possuir sistema de registro para seu acervo.

Documentos a serem apresentados:

- Informar quais os acervos contam com suas informações registradas, descrever de que forma estão sendo registradas estas informações, ou seja, se o registro é feito manualmente em fichas, livros de tombo e etc., ou se é informatizado. Informar que tipos de dados são armazenados.

--

3.3.3) Quesito XI - possuir biblioteca própria especializada.

Documentos a serem apresentados:

- Documento da instituição declarando a quantidade de obras botânicas e de áreas correlatas mantidas em seu acervo; breve descrição da estrutura física que condiciona o acervo bibliográfico, assim como seu(s) equipamento(s) acompanhada de imagens e equipe técnica responsável.

Descrição da Biblioteca:

Imagens da Biblioteca

3.3.4) Quesito XII - divulgar suas atividades por meio de Informativos.

Documentos a serem apresentados:

- Apresentar o exemplar do último Informativo seja impresso (informar a tiragem) ou on-line (indicar a página na Internet). Neste caso, imprimir o informativo on-line e apensar à documentação.

3.3. 5) Quesito XIII – manter programa de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado.

- Relatório referente ao programa de coleta e armazenamento com dados a respeito da quantidade, da variedade de espécies de sementes coletadas/armazenadas, bem como da periodicidade de coleta (mês/ano). Indicar, ainda, a condição se é um programa próprio ou associado com outra instituição.
- No caso de haver parceria para coleta e/ou armazenamento de sementes com outra Instituição a documentação oficial comprobatória deverá ser apresentada.

3.4) Quesitos adicionais exigidos para a Categoria A

As solicitações de enquadramento na categoria A devem atender os quesitos abaixo relacionados além daqueles listados no tópico 3.1:

3.4.1) Quesito V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies.

Documentos a serem apresentados:

- A Instituição deve listar em uma tabela os Projetos ou Programas de Pesquisa visando a conservação *in situ* de espécies/ecossistemas e/ou pesquisas sobre tecnologias/métodos para preservação *ex situ* de espécies ameaçadas que desenvolve seja de forma independente, ou em parceria com outras Instituições, informando, **Título, data de início e data de término do Projeto, Instituições envolvidas, Responsável Técnico**. Deve também anexar um Relatório de uma página para cada Projeto ou Programa em desenvolvimento descrevendo os benefícios destes para o Jardim Botânico.

--

3.4.2) Quesito X - possuir sistema de registro informatizado para seu acervo.

Documentos a serem apresentados:

- Informar quais os acervos contam com registro informatizado; indicar a porcentagem de amostras informatizadas; especificar que tipo de programa ou banco de dados é adotado e que tipos de dados são armazenados.

--

3.4.3) Quesito XI - possuir biblioteca própria especializada.

Documentos a serem apresentados:

- Documento da instituição declarando a quantidade de obras botânicas e de áreas correlatas mantidas em seu acervo; breve descrição da estrutura física que condiciona o acervo bibliográfico, assim como seu(s) equipamento(s) acompanhado(s) de imagens.

Descrição da Biblioteca:

Imagens da Biblioteca

3.4.4) XII - manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada.

Documentos a serem apresentados:

- Informação sobre o comitê: nome e instituição a que pertence seus integrantes; se conta com consultores *ad hoc*.
- Lista ou catálogo de publicações. Anexar as capas e folhas de rosto das publicações listadas.

3.4.5) Quesito XIII - manter banco de germoplasma e publicação regular do *Index Seminum*..

Documentos a serem apresentados:

- Especificar que tipos de bancos de germoplasma são mantidos pela instituição, com descrição de suas instalações. Informar se a instituição dispõe de um curador para os bancos de germoplasma, que tipo de registro é feito e que tipo de dados são armazenados.
- Apresentar a última edição do *Index Seminum*; no caso de publicações *on-line*, imprimir e anexar à documentação indicando o site na Internet para consulta.

3.4.6) Quesito XIV - promover treinamento técnico do seu corpo funcional.

Documentos a serem apresentados:

- Relação das atividades de treinamento desenvolvidos, interna ou externamente, pela instituição nos últimos dois anos, onde conste justificativa e dados, tais como: conteúdo, duração, local, instituição executora e o número de servidores/funcionários que participaram, indicadas as funções destes.

3.4.7) Quesito XV - oferecer cursos técnicos ao público externo.

Documentos a serem apresentados:

- Relacionar os cursos técnicos oferecidos ao público externo, nos últimos dois anos, onde conste dados, tais como: nome do curso ministrado, duração, local, instituição executora/profissionais envolvidos e o público alvo.

3.4.8) Quesito XVI - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Documentos a serem apresentados:

- Relatório das cooperações realizadas desde agosto de 2000.

--

4) FORMULÁRIOS PARA REQUERER ENQUADRAMENTO:

A seguir os modelos de formulário para solicitação de registro e enquadramento nas categorias A, B e C, que deverá acompanhar a documentação comprobatória.

4.1) Formulário para enquadramento na Categoria C

Local e data: _____, ___ de _____ de 20__.

À: Secretaria do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos

De: _____

Assunto: Pedido de registro e enquadramento na **Categoria C**

Solicito o registro d_ _____
e o enquadramento na categoria C, para adequação à Resolução CONAMA/MMA N° 339, de 25/09/2003.

Informo que seguem em anexo os seguintes comprovantes:

I) Referentes ao artigo 4° da Resolução:

- Cópia do ato de criação e de publicação no DOU
- Memorial Descritivo da área protegida
- Planejamento global
 - Missão
 - Organograma
 - Regimento Interno

II) Referentes ao artigo 8° da Resolução:

- Quesito I** – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades
- Quesito II** – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios e/ou terceirizados
- Quesito III** – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas
- Quesito IV** – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas
- Quesito V** – desenvolver programas de pesquisa visando a conservação e preservação de espécies
- Quesito VI** – possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas
- Quesito VII** – desenvolver programas de educação ambiental
- Quesito VIII** – possuir infra-estrutura para atendimento de visitantes
- Quesito IX** – dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições
- Quesito X** – possuir sistema de registro para seu acervo
- Quesito XI** – oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000

Assinatura do responsável pela Instituição:

4.2) Formulário para enquadramento na Categoria B

Local e data: _____, ___ de _____ de 20__.

À: Secretaria do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos

De: _____

Assunto: Pedido de registro e enquadramento na **Categoria B**

Solicito o registro d_ _____
e o enquadramento na Categoria B, para adequação à Resolução CONAMA/MMA Nº 339, de 25/09/2003.

Informo que seguem em anexo os seguintes comprovantes:

D) Referentes ao artigo 4º da Resolução:

- Cópia do ato de criação e de publicação no DOU
- Memorial Descritivo da área protegida
- Planejamento global
 - Missão
 - Organograma
 - Regimento Interno

II) Referentes ao artigo 7º da Resolução:

- Quesito I** – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades
- Quesito II** – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios e/ou terceirizados
- Quesito III** – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas
- Quesito IV** – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas
- Quesito V** – desenvolver programas de pesquisa visando a conservação e preservação de espécies
- Quesito VI** – possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas
- Quesito VII** – desenvolver programas de educação ambiental
- Quesito VIII** – possuir infra-estrutura para atendimento de visitantes
- Quesito IX** – dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições
- Quesito X** – possuir sistema de registro para o seu acervo
- Quesito XI** – possuir biblioteca própria especializada
- Quesito XII** – divulgar suas atividades por meio de informativos
- Quesito XIII** – manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado
- (...) **Quesito XIV** – oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000

Assinatura do responsável pela Instituição:

4.3) Formulário para enquadramento na Categoria A

Local e data: _____, ___ de _____ de 20__.

À: Secretaria do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos

De: _____

Assunto: Pedido de registro e enquadramento na **Categoria A**

Solicito o registro d_ _____
e o enquadramento na Categoria A, para adequação à Resolução CONAMA/MMA Nº 339, de 25/09/2003.

Informo que seguem em anexo os seguintes comprovantes:

D) Referentes ao artigo 4º da Resolução:

- Cópia do ato de criação e de publicação no DOU
- Memorial Descritivo da área protegida
- Planejamento global
 - Missão
 - Organograma
 - Regimento Interno

II) Referentes ao artigo 6º da Resolução:

- Quesito I** – possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades
- Quesito II** – dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios e/ou terceirizados
- Quesito III** – manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas
- Quesito IV** – dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas
- Quesito V** – desenvolver programas de pesquisa visando a conservação e preservação de espécies
- Quesito VI** – possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas
- Quesito VII** – desenvolver programas de educação ambiental
- Quesito VIII** – possuir infra-estrutura para atendimento de visitantes
- Quesito IX** – dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições
- Quesito X** – possuir sistema de registro informatizado para seu acervo
- Quesito XI** – possuir biblioteca própria especializada
- Quesito XII** – manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à Comissão de Publicações e/ou Comitê Editorial, com publicação seriada
- Quesito XIII** – manter banco de germoplasma e publicação regular de *Index Seminum*
- Quesito XIV** – promover treinamento do seu corpo funcional
- Quesito XV** – oferecer cursos técnicos ao público externo
- (...) **Quesito XVI** - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000

Assinatura do responsável pela Instituição:

5) BIBLIOGRAFIA

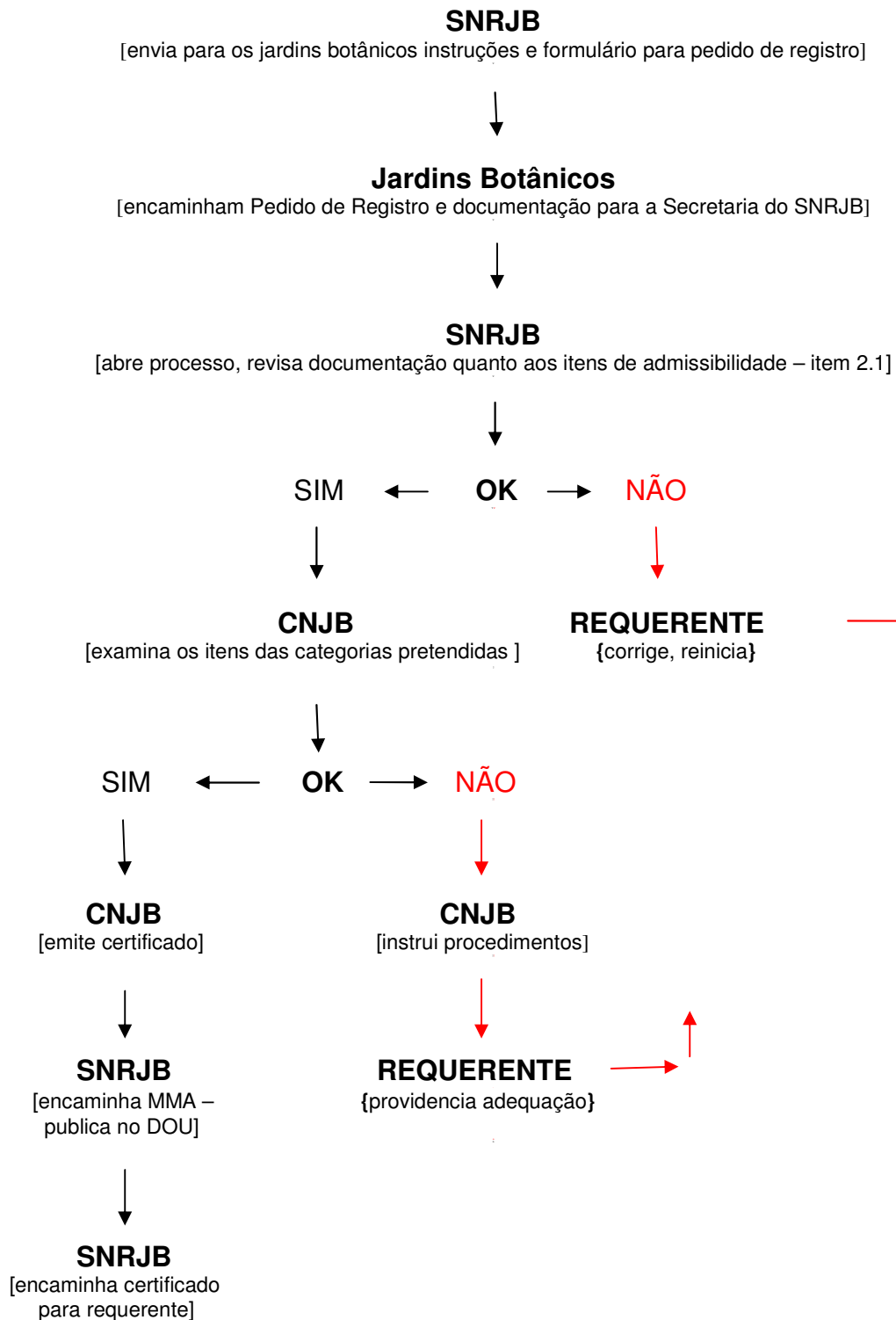
CONAMA, RBJB, JBRJ, Botanic Gardens Conservation International. 2001. Normas internacionais de conservação para jardins botânicos. Rio de Janeiro. EMC.

Leadlay, E., Greene, J. 1999. Manual técnico Darwin para jardins botânicos. Rio de Janeiro, RJ. JBRJ, RBJB.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Coordenado pela Diretoria de Informática. Desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente, Brasília, 2009, apresenta a legislação sobre o CONAMA, em link próprio. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>>. Acesso em 03 jul. 2009.

6) ANEXOS

6.1) Fluxo do sistema de registro e enquadramento



6.2) Resolução CONAMA nº 339/2003

Resolução CONAMA nº 339, de 25.09.2003

Dispõe sobre a criação, normatização e o funcionamento dos jardins botânicos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos arts. 6º e 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a criação de jardins botânicos, normatizar funcionamentos e definir os objetivos, resolve:

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como jardim botânico a área protegida, constituída no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, com a finalidade de estudo, pesquisa e documentação do patrimônio florístico do País, acessível ao público, no todo ou em parte, servindo à educação, à cultura, ao lazer e à conservação do meio ambiente.

Art. 2º Os jardins botânicos terão por objetivo:

I - promover a pesquisa, a conservação, a preservação, a educação ambiental e o lazer compatível com a finalidade de difundir o valor multicultural das plantas e sua utilização sustentável;

II - proteger, inclusive por meio de tecnologia apropriada de cultivos, espécies silvestres, ou raras, ou ameaçadas de extinção, especialmente no âmbito local e regional, bem como resguardar espécies econômica e ecologicamente importantes para a restauração ou reabilitação de ecossistemas;

III - manter bancos de germoplasma ex situ e reservas genéticas in situ;

IV - realizar, de forma sistemática e organizada, registros e documentação de plantas, referentes ao acervo vegetal, visando plena utilização para conservação e preservação da natureza, para pesquisa científica e educação;

V - promover intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros; e

VI - estimular e promover a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º O jardim botânico criado pela União, Estado, Município, Distrito Federal ou pela iniciativa particular, deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente, que supervisionará o cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º Compete à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, o acompanhamento e análise dos assuntos relativos à implementação da presente Resolução.

§ 2º A concessão de registros de jardins botânicos será efetuada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ.

Art. 4º O pedido de registro de jardim botânico no Ministério do Meio Ambiente deverá ser feito mediante solicitação ao JBRJ, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato de criação e da publicação no Diário Oficial;

II - memorial descritivo da área protegida; e

III - planejamento global contendo proposta de funcionamento, projetos de pesquisa científica e de educação ambiental.

Art. 5º O jardim botânico será classificado em três categorias denominadas "A", "B" e "C", observando-se critérios técnicos que levarão em conta a sua infra-estrutura, qualificações do corpo técnico e de pesquisadores, objetivos, localização e especialização operacional.

§ 1º Nos casos em que não forem atendidas as exigências para a classificação, prevista nos arts. 6º, 7º e 8º desta Resolução, o jardim botânico poderá receber registro provisório com enquadramento na categoria C, desde que atenda a, no mínimo, seis das exigências da categoria para a qual requereu o enquadramento.

§ 2º O prazo para a comprovação do atendimento à totalidade das exigências previstas para a categoria requerida será de um ano, a contar da data de emissão da notificação do resultado da avaliação e do certificado de registro pelo JBRJ, ao final do qual haverá decisão sobre a concessão do registro e enquadramento definitivo.

Art. 6º Serão incluídos na categoria "A", os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

I - possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades;

II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;

III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;

IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies;

VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;

VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;

VIII - possuir infra-estrutura básica para atendimento de visitantes;

IX - dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições;

X - possuir sistema de registro informatizado para seu acervo;

XI - possuir biblioteca própria especializada;

XII - manter programa de publicação técnico-científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada;

XIII - manter banco de germoplasma e publicação regular do Index Seminum;

XIV - promover treinamento técnico do seu corpo funcional;

XV - oferecer cursos técnicos ao público externo; e

XVI - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Serão incluídos na categoria "B" os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

I - possuir quadro técnico - científico compatível com suas atividades;

II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;

III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;

IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies;

VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;

VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;

VIII - possuir infra-estrutura básica para atendimento de visitantes;

IX - ter herbário próprio ou associado com outra instituição;

X - possuir sistema de registro para o seu acervo;

XI - possuir biblioteca própria especializada;

XII - divulgar suas atividades por meio de Informativos;

XIII - manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado; e

XIV - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 8º Serão incluídos na categoria "C" os jardins botânicos que atenderem às seguintes exigências:

- I - possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;
- II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;
- III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
- IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies;
- VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
- VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;
- VIII - possuir infra-estrutura básica para atendimento de visitantes;
- IX - ter herbário próprio ou associado com outra instituição;
- X - possuir sistema de registro para o seu acervo; e
- XI - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 9º A Comissão Nacional de Jardins Botânicos-CNJB, instituída nos termos da Resolução nº 266, de 3 de agosto de 2000, tem por finalidade prestar apoio à Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, no acompanhamento e análise dos assuntos relativos a jardins botânicos.

Art. 10. Compete à CNBJ:

- I - deliberar sobre os pedidos de criação e enquadramento de jardins botânicos;
- II - monitorar e avaliar a atuação dos jardins botânicos; e
- III - elaborar seu regimento interno.

Art. 11. A CNJB terá a seguinte composição:

I - dois representantes, titular e suplente, dos órgãos e organizações, abaixo indicados:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério da Educação;
- d) Rede Brasileira de Jardins Botânicos; e
- e) Sociedade Botânica do Brasil.

II - um representante de entidade científica representativa do setor botânico brasileiro;

§ 1º Os representantes, titular e suplente, da CNJB serão indicados pelo titular do órgão e organizações referidos dos incisos I e II do art. 11 e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, não sendo permitida a acumulação de representatividade.

§ 2º O Presidente da CNJB será designado, no mesmo ato referido no parágrafo anterior, entre os membros da Comissão.

§ 3º O exercício de mandato na CNJB é considerado de relevante interesse público.

Art. 12. A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. Os registros e respectivos enquadramentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, obedecendo à numeração seqüenciada, e revistos com periodicidade a ser definida pela CNJB.

§ 1º O enquadramento poderá a qualquer tempo ser revisto, mediante requerimento do interessado ao JBRJ, uma vez atendidas as condições para ascender à outra categoria.

§ 2º Os jardins botânicos poderão recorrer da avaliação da CNJB, até trinta dias após notificação do resultado da avaliação, mediante requerimento e justificativa encaminhados ao JBRJ.

Art. 14. O jardim botânico deverá preferencialmente contar com áreas anexas preservadas, em forma de arboreto ou unidades de conservação, visando completar o alcance de seus objetivos.

Art. 15. A importação, a exportação, o intercâmbio, bem como qualquer outra forma de acesso a vegetais ou a partes deles, oriundos da flora nativa ou exótica, pelos jardins botânicos, obedecerá à legislação específica.

Art. 16. A comercialização de plantas ou de partes delas obedecerá à legislação específica.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, ouvida a CNJB.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções CONAMA nºs [266, de 3 de agosto de 2000](#), publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2000, Seção 1, pág. 153, e 287 de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2001, Seção 1, pág. 97.

MARINA SILVA
Presidente do CONAMA

Publicada no D.O.U. de 25.09.2003, Seção I, Pág. 60.

6.3) Quadro síntese das categorias A, B e C

Tema	Categoria A	Categoria B	Categoria C
Quadro técnico	I possuir quadro técnico científico compatível com suas atividades;	I possuir quadro técnico científico compatível com suas atividades;	I - possuir quadro técnico-científico compatível com suas atividades;
Vigilância e jardinagem	II dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;	II dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;	II - dispor de serviços de vigilância e jardinagem, próprios ou terceirizados;
Produção de mudas	III manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;	III manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;	III - manter área de produção de mudas, preferencialmente de espécies nativas da flora local;
Apoio administrativo	IV dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;	IV dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;	IV - dispor de apoio administrativo e logístico compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
Programas de pesquisa	V desenvolver programas de pesquisa visando à conservação e à preservação das espécies;	V desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies;	V - desenvolver programas de pesquisa visando à conservação das espécies;
Coleções	VI possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;	VI possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;	VI - possuir coleções especiais representativas da flora nativa, em estruturas adequadas;
Educação ambiental	VII desenvolver programas na área de educação ambiental;	VII desenvolver programas na área de educação ambiental;	VII - desenvolver programas na área de educação ambiental;
Atendimento a visitantes	VIII possuir infra estrutura básica para atendimento de visitantes;	VIII possuir infra estrutura básica para atendimento de visitantes;	VIII - possuir infra-estrutura básica para atendimento de visitantes;
Herbário	IX dispor de herbário próprio ou associado a outras instituições;	IX ter herbário próprio ou associado com outra instituição;	IX - ter herbário próprio ou associado com outra instituição;
Registro do acervo	X possuir sistema de registro informatizado para seu acervo;	X possuir sistema de registro para o seu acervo;	X - possuir sistema de registro para o seu acervo;
Biblioteca	XI possuir biblioteca própria especializada;	XI possuir biblioteca própria especializada;	
Publicação	XII manter programa de publicação técnico científica, subordinado à comissão de publicações e/ou comitê editorial, com publicação seriada;	XII divulgar suas atividades por meio de Informativos;	
Banco de germoplasma/ coleta de sementes	XIII manter banco de germoplasma e publicação regular do Index Seminum;	XIII manter programas de coleta e armazenamento de sementes próprio ou associado;	
Treinamento corpo funcional	XIV promover treinamento técnico do seu corpo funcional;		
Cursos técnicos	XV oferecer cursos técnicos ao público externo;		
Cooperação com UC's	XVI oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	XIV oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	XI - oferecer apoio técnico, científico e institucional, em cooperação com as unidades de conservação, previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC, instituído pela Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

